



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARISTÓTELES LIMA THURY**

**AÇÃO CAUTELAR (12061) - Processo nº 0600124-84.2018.6.04.0000 - MANAUS -
A M A Z O N A S**

RELATOR: ARISTOTELES LIMA THURY
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: AMAZONINO ARMANDO MENDES
Advogado do Réu: Paulo José Gomes de Carvalho, PGE
RÉU: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Advogada do Réu: Cristina Helena Maia de Oliveira, OAB/AM 10841
Advogada do Réu: Suelen Guedes Barbosa Simonetti, OAB/AM 6533

DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (ID 45402), com a finalidade de sanar omissão existente no despacho por mim proferido na data de 10 de agosto (ID 38680).

No despacho objeto dos aclaratórios, mantive em todos os seus termos a tutela provisória de urgência concedida liminarmente. O *Parquet*, contudo, observou que seu pleito não se restringia à manutenção da liminar já concedida, vez que postulava também a concessão de **nova tutela provisória de urgência**.

Revedo com mais cautela os pedidos trazidos na peça de aditamento (ID 37572), entendendo que assiste razão ao Embargante. Com efeito, houve pedido de manutenção da liminar concedida anteriormente cumulado com pedido de concessão de nova tutela provisória de urgência. Confira-se a redação integral do pleito apresentado no item c):

c) a imediata suspensão da conduta vedada, através da manutenção da liminar concedida, impedindo-se que os representados distribuam os bens apreendidos, e da concessão de tutela de urgência para que os representados abstenham-se de realizar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se enquadrem nas exceções previstas no



art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, sob pena de multa pessoal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada situação de desobediência devidamente comprovada;

Portanto, necessário suprir a omissão, por meio da efetiva apreciação de ambos os pedidos identificados no item c da peça de aditamento — ou seja, ratificando a decisão anterior que manteve a liminar concedida e, no mesmo ensejo, decidindo o pleito que se encontra pendente de apreciação.

Ante o exposto, **ACOLHO** os presentes embargos declaratórios opostos pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, para — sanando a omissão apontada — **RATIFICAR** a decisão anterior e **MANTER** a liminar já concedida, com a finalidade de impedir que os Representados distribuam os bens apreendidos; e **CONCEDER** tutela provisória de urgência com a finalidade de **DETERMINAR** aos Representados que se abstenham de realizar distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, sob pena de multa pessoal, que arbitro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada situação de desobediência devidamente comprovada.

Intimem-se os Representados, com a celeridade que o caso requer.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2018.

Des. ARISTÓTELES LIMA THURY
Relator

